



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 30/2023 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 2604/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 6.848,64 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei n° 2604/2023, de iniciativa do Senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 6.848,64 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “Justifica o Sr. Prefeito que, a abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública em virtude da necessidade de realizar a regularização contábil da restituição do saldo de recursos do Convênio n° 919011/2021 efetuada em 08/03/2023”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52. Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”(…)

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos na defesa dos direitos e programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, cidadania e segurança Pública, ressaltando que a regularização contábil e orçamentaria da Secretaria Municipal de Segurança Pública é necessária e acompanhado de a emenda modificativa nos Art.3º e 4º da proposição, de acordo com análise Jurídica.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2604/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

Celso Nicacio

Vereador

Relator – CCSP



Assinado digitalmente por:
CELSONICACIO DA SILVA

962.692.606-63
07/08/2023 14:15:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2023 14:15:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pe4d126b2br/34>.
POR CELSONICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 07/08/2023 14:15





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CCSP

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
VAGNER CHEFER			
FÁBIO PAVONI			

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Fábio Pavoni, membros da Comissão de Cidadania e segurança Publica, votaram favoráveis ao Parecer nº 30/2023 - COSP referente ao Projeto de Lei nº 2604/2023.

Araucária, 10 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67
10/08/2023 14:29:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



FABIO ALMEIDA PAVONI

10/08/2023 13:42:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

